



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33887 pág. 13/14
de: 26 / 11 / 2018
Caderno: Pub. Divórcios

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 563/2018	
INTERESSADO (A):	S de A Viana Fabricação – ME / Suane de Andrade Viana
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Operação Piloto – Edital nº 008/2015 – Decisão nº 284/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000839.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da Senhora **Suane de Andrade Viana**, representante legal da empresa **S de A Viana Fabricação – ME**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto “*Tucupi de prateleira: Envase e rotulagem de tucupi, para comercialização em supermercados*”, no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Edital nº 008/2015;

b) o parecer nº 56/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quinta, item 5.2.1 do Termo de Contrato nº 34/2016 e item 10, subitem 10.3 do Edital nº 008/2015, e instauração do processo de Tomada de Contas Especial, bem como a aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, com glosa total do Auxílio Recebido, em decorrência da Ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, que deverá ressarcir aos cofres públicos o valor de R\$ 49.999,90 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), com as devidas correções, e ainda, pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I REPROVAR as contas da Senhora **Suane de Andrade Viana**, representante legal da empresa **S de A Viana Fabricação – ME**, no âmbito do Programa SINAPSE da Inovação – Edital nº 008/2015, determinando a devolução do valor de R\$ 49.999,90 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 24 de agosto de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro